

**DECISÃO GABPRES****Processo Administrativo nº 2021/000021072-00****Interessado:** TJAM / Comissão de Licitação**Requerida:** L. MASAKO ISHIKAWA EIRELI, CNPJ: 21.634.385/0001-19**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio do Ofício n.º 48/2021-COLIC/TJAM acostado em id. 0375332, pelo qual a Coordenadoria de Licitação solicita apuração de responsabilidade, por infração ao art. 7º da Lei 10.520/02, em face da empresa **L. MASAKO ISHIKAWA EIRELI, CNPJ: 21.634.385/0001-19**.

Parecer da Assessoria Administrativa da SECGAD (0410149) sugeriu a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em face da requerida com sua notificação para apresentação de defesa prévia, nos termos do §2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acolhido por esta Presidência, conforme Decisão GABPRES (0410197).

A empresa foi devidamente notificada, mas deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar Defesa Prévia, conforme certidão SECEX acostada sob o doc. 0448514.

Novo parecer apresentado pela AASGA sugere a nomeação de Defensor Dativo à requerida (0450786).

Ex positis, nos termos da Inicial, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração por seus jurídicos e legais fundamentos para, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.794/2003, determinar a nomeação de defensor dativo para apresentar defesa em nome da empresa **L. MASAKO ISHIKAWA EIRELI, CNPJ: 21.634.385/0001-19**.

À **Secretaria de Expediente** para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS**EXTRATO Nº 034/2022 – DVCC/TJ**

1. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2022-TJ.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000017172-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022.

4. PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Município de Rio Preto da Eva/AM.

5. OBJETO: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário da Comarca de Rio Preto da Eva/AM, através da disponibilização sem ônus ao TJAM, pela PREFEITURA, mediante:

a) Cessão de 10 (dez) servidores, para atuarem junto ao juízo do referido município; e

b) Fornecimento, nas dependências do Fórum dos serviços atinentes à jardinagem, com a regular entrega de água mineral.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "caput", da Lei nº 8.666/93, e o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas, c/c para o art. 10 ADCT.

7. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS: O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8. DA VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2022.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 30/2022-CGJ/AM**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços de notas e registros públicos, nos moldes do art. 236, §1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça organizar o programa de correições nas serventias extrajudiciais, realizando-as anualmente;